



Helene Carreiro <helene@camaraassis.sp.gov.br>

Fwd: ADIN 2218022-35.2016.8.26.0000 - Despacho deferindo a liminar

Câmara Municipal de Assis <cmassis@camaraassis.sp.gov.br>
 Para: Informática Helene <helene@camaraassis.sp.gov.br>

30 de outubro de 2016 22:36

----- Mensagem encaminhada -----

De: **ALBERTO MAGNO FERREIRA PORTO** <amporto@tjsp.jus.br>

Data: 27 de outubro de 2016 11:47

Assunto: ADIN 2218022-35.2016.8.26.0000 - Despacho deferindo a liminar

Para: "cmassis@camaraassis.sp.gov.br" <cmassis@camaraassis.sp.gov.br>

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Assis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador **SALLES ROSSI**, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2218022-35.2016.8.26.0000**, em que são partes o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (autor), o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS (réus), **deferindo a liminar para conceder a suspensão da eficácia da norma impugnada.**

Atenciosamente,

(FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTE E-MAIL)



ALBERTO MAGNO FERREIRA PORTO

Escrevente Técnico Judiciário

Tel: (11) 3117-2680 - Ramal 2680

E-mail: amporto@tjsp.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


SJ6.1

Rua Onze de Agosto - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-10

PROT. 003335 CÂMARA M. ASSIS 03/11/2016 08:29 4249

Ao Departamento Legislativo
 03/11/2016

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

 **2218022-35.2016.8.26.0000 - Despacho.pdf**
97K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2218022-35.2016.8.26.0000

Relator(a): SALLES ROSSI

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Fica admitido o processamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade que busca, na sua essência, a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.158, de 02 de maio de 2016, que dispõe sobre a comercialização de cerveja nas dependências de estádio de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas no Município de Assis.

Defiro a liminar para conceder a suspensão da eficácia da norma impugnada, diante da relevante fundamentação de invasão de competência legislativa da União e dos Estados sobre a matéria (art. 24, V e IX, da Constituição Federal), acarretando violação ao princípio federativo ao ofender dispositivos da Constituição Estadual.

Requisitem-se informações à Câmara Municipal de Assis e ao Exmo. Prefeito Municipal.

Após, encaminhem-se os autos ao d. Procurador Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.

Em seguida, à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2016.

Salles Rossi
Relator